



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA sociedade empresária limitada ("LOCADORA"), inscrita no CNPJ sob o n.º 25.053.921/0001-43, com sede na Rua Maranhão, n.º 330, sala 900, PVMT 09, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-330 e de outro lado, Instituto Positiva Social, CNPJ 33.981.408/0004-93 ("LOCATÁRIA"), estabelecida em R VICTOR CIVITA 66 BLC 1 SAL 303, em Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.775-044 pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços ("Contrato"), as partes designadas no Termo de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviço ("Termo") têm entre si justos e contratados os termos e condições a seguir:





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação pela LOCADORA (incluindo matriz e filiais) à LOCATÁRIA dos equipamentos (incluindo peças, componentes, acessórios) (doravante denominados em conjunto de "Equipamentos") identificados no Termo de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviço.

1.2. É também objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela LOCADORA à LOCATÁRIA consistentes na assistência técnica dos Equipamentos, mais especificamente a prestação de serviços de manutenção corretiva dos Equipamentos conforme descrito na Cláusula Terceira.

1.3. Para fins de gestão dos Equipamentos e Serviços, a LOCADORA concederá à LOCATÁRIA uma licença temporária, não-exclusiva e intransferível de determinados softwares conforme identificados no Termo de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviço.

1.4. As partes reconhecem que o Termo de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços e demais documentos descritos no item 3 do Termo complementam e integram o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito, e que em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e Termo, o Contrato prevalecerá.

1.5.1. Quaisquer novos pedidos de locação de Equipamentos e/ou contratação de Serviços após a data deste Contrato, os valores unitários deverão ser os mesmos da proposta que originou o contrato, reajustando com base no índice IPCA, conforme previsto no Termo, bem como às condições de prazo de vigência determinadas na formalização realizada entre LOCADORA e LOCATÁRIA conforme previsto no Termo. Cada adição de novos equipamentos alugados terão prazo e condições comerciais definidos de maneira individualizada por pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS

2.1. A LOCADORA aluga à LOCATÁRIA, e a LOCATÁRIA concorda em alugar os Equipamentos descritos no Termo de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviço.

2.2. A entrega dos Equipamentos será formalizada por termo de recebimento, e eventuais alterações no cronograma de entrega serão ajustadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS

3.1. O presente Contrato contempla a prestação de serviços de manutenção corretiva e reparo dos Equipamentos pela LOCADORA, conforme descrito no Termo de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviço.





CLÁUSULA QUARTA – SOFTWARE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1. A LOCADORA outorgará à LOCATÁRIA uma licença temporária, não exclusiva, intransferível e onerosa de direito de uso/acesso de softwares embarcados em cada Equipamento, conforme identificados no Termo de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviço, enquanto durar o presente Contrato.

4.2. A LOCATÁRIA não poderá copiar, reproduzir, comercializar, sublicenciar, ceder, transferir, modificar, desmontar, decompilar, separar componentes ou realizar engenharia reversa dos Equipamentos e Softwares.

4.3. Os direitos de propriedade intelectual sobre os Equipamentos e Softwares permanecerão de propriedade exclusiva da LOCADORA ou de terceiros licenciantes dos Softwares.

4.4. A LOCATÁRIA deverá indenizar a LOCADORA contra todas as reivindicações, demandas, ou perdas decorrentes de reclamações de terceiros relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual sobre os Equipamentos e Softwares.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

5.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

5.1.1. Permitir o acesso do pessoal da LOCADORA para manutenção dos Equipamentos, conforme cronograma acordado, se necessário for.

5.1.2. Não permitir que terceiros não autorizados realizem serviços ou reparos nos Equipamentos.

5.1.3. Notificar a LOCADORA sobre qualquer irregularidade nos Equipamentos.

5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à LOCADORA nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.2. A LOCATÁRIA será responsável por todas as multas, sanções e penalidades impostas por órgãos públicos decorrentes de infrações praticadas no âmbito deste Contrato.

5.3. A LOCATÁRIA será responsável por quaisquer consequências de acidentes ou eventos relacionados à posse dos Equipamentos.

5.4. A LOCATÁRIA será responsável por atualizar suas informações cadastrais junto à LOCADORA.

5.5. A LOCATÁRIA é responsável por garantir um ambiente adequado para o funcionamento dos Equipamentos.





5.6. A LOCATÁRIA deverá manter os Equipamentos no estabelecimento da LOCATÁRIA, podendo transferi-los para outros endereços e municípios, notificando a LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1. A LOCADORA obriga-se a:

6.1.1. Assumir os riscos sobre os Equipamentos até sua entrega à LOCATÁRIA. A partir da disponibilização dos Equipamentos pela LOCADORA à LOCATÁRIA, correrão por conta da LOCATÁRIA todos os riscos sobre os Equipamentos.

6.1.2. Cumprir as disposições deste Contrato e responder por eventuais prejuízos diretos decorrentes de descumprimento.

6.1.3. Prestar esclarecimentos sobre os Equipamentos e atender prontamente a eventuais solicitações da LOCATÁRIA.

6.1.4. Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos locados, dentro do prazo acordado, conforme determinado no Termo de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A responsabilidade da LOCADORA será limitada ao valor do dano efetivamente apurado, sendo provada a responsabilidade.

7.2. A LOCADORA não será responsável por danos decorrentes de caso fortuito, força maior, ato de governo ou terceiros.

7.3. Nenhuma das partes será responsável por danos indiretos, especiais, ou consequenciais decorrentes deste Contrato.

7.4. É de responsabilidade da LOCADORA garantir a segurança de dados, informações, arquivos e demais informações armazenadas nos equipamentos locados, não sendo a LOCATÁRIA responsável por perdas de dados e informações por qualquer tipo de causa.

7.4. Nenhuma disposição prevista neste Contrato poderá ser interpretada no sentido de estabelecimento de vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, seus empregados e/ou sub-contratados, não havendo entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, seus sócios e demais, qualquer tipo de relação de subordinação ou de pessoalidade.

7.5. Todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos profissionais que venham a ser indicados por qualquer uma das partes para execução dos serviços objeto do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da parte que realizou a indicação do profissional, não respondendo a parte contrária por tais encargos, sequer de modo subsidiário.





7.6. As partes isentam-se reciprocamente, de qualquer responsabilidade que venha a ser imputada a parte contrária não responsável, em decorrência de ações, reclamações ou reivindicações de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, interpostas pelos empregados da parte responsável, alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou pelas autoridades competentes.

7.7. As partes se comprometem, ainda, a indenizar a parte contrária prejudicada, sem efetiva responsabilidade, de qualquer despesa que esta venha a incorrer em virtude de tais ações, reclamações ou reivindicações, seja de que natureza for, após trânsito em julgado e liquidação de sentença, independentemente do ajuizamento de ação regressiva, ficando estabelecido que qualquer relacionamento existente entre as partes e os sócios, empregados e/ou seus subcontratados, não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício.

7.8. Na hipótese da responsabilização de uma das partes em virtude de ato ilícito ou irregularidade de responsabilidade direta ou indireta da parte contrária, deverá esta ressarcir à outra parte, todo o montante despendido por esta à título de reparação ou cumprimento de obrigação, dentre outros, inclusive, das custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo determinado na cláusula 4.1. do TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.2. Após o prazo mínimo, o Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes com 45 dias de antecedência.

8.2.1. Em caso de denúncia por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA deverá ser notificada pelo e-mail oficial de comunicação (empresas@allugator.com).

8.3. O CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento do presente contrato a qualquer momento, sem a incidência de multa ou penalidade, independentemente do tempo restante para o término do contrato, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE providenciar o envio das máquinas à CONTRATADA, arcando com os custos logísticos envolvidos, incluindo transporte e embalagem adequada.

A LOCADORA terá prioridade sobre eventuais ofertas recebidas durante a vigência contratual e se reserva o direito de cobrir tais ofertas.

8.4. Cada parte poderá rescindir este Contrato nas seguintes situações:

a) No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da parte prejudicada;





b) cessação das operações comerciais;

c) decretação de falência;

d) caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

e) risco comprovado à segurança das operações, ao interesse público ou à integridade de bens e pessoas, hipótese em que a rescisão poderá ocorrer de forma imediata.

CLÁUSULA NONA – DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Ao término do Contrato, a LOCATÁRIA deverá devolver os Equipamentos nas mesmas condições recebidas, exceto desgaste natural.

9.1.1. A devolução deverá ser realizada mediante disponibilidade dos Equipamentos no local e horário definido pelas partes e emissão pela LOCATÁRIA dos documentos fiscais aplicáveis que devem acompanhar a devolução dos Equipamentos.

9.1.2. A devolução deverá ser realizada em até 7 dias após o vencimento deste Contrato.

9.2. A LOCATÁRIA deverá remover quaisquer dados adicionados aos Equipamentos antes da devolução.

9.2.1. A LOCADORA ficará isenta de qualquer responsabilidade pelo armazenamento, recuperação ou eliminação de dados remanescentes nos Equipamentos devolvidos pela LOCATÁRIA. A LOCATÁRIA reconhece que é sua exclusiva responsabilidade garantir a remoção completa de todos os dados antes da devolução dos Equipamentos. Caso os Equipamentos sejam devolvidos com dados da LOCATÁRIA ou de terceiros, a LOCADORA poderá realizar a exclusão dos dados sem qualquer obrigação de armazená-los ou transferi-los.

9.3. O atraso na devolução acarretará pagamento de multa de 50% do valor da diária e aluguel correspondente aos dias de atraso.

9.4. Se os Equipamentos não forem devolvidos nas mesmas condições que foram entregues à LOCATÁRIA, salvo o desgaste natural do uso, a LOCATÁRIA obriga-se a indenizar a LOCADORA pelo valor suficiente para aquisição ou reposição dos Equipamentos (ou partes ou acessórios) nas mesmas condições conforme valor de mercado e quaisquer outros prejuízos e custos incorridos pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato, não podendo divulgá-las ou usá-las para benefício próprio ou de terceiros.





10.1.1. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que: (i) já eram de conhecimento público no momento da sua divulgação; (ii) tornarem-se públicas sem culpa da outra parte; (iii) forem adquiridas licitamente de terceiros; (iv) forem obrigadas a serem divulgadas por força de decisão judicial ou norma legal, desde que precedidas de aviso à outra parte.

10.2. O término deste Contrato não afetará as obrigações de confidencialidade, que permanecerão vigentes por 5 anos após o término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as correspondências relacionadas a este Contrato deverão ser remetidas aos endereços indicados no Termo.

11.2. Cada parte garante que tem plenos poderes para celebrar este Contrato e que sua execução não violará qualquer obrigação assumida com terceiros.

11.3. Nenhuma das partes poderá usar publicamente o nome ou marca da outra sem autorização prévia.

11.4. As partes são contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado como formação de sociedade, joint venture, ou relação de agência ou emprego entre as partes.

11.5. As partes declaram que não utilizam mão de obra infantil ou escrava, atendem à legislação ambiental e cumprem todas as leis aplicáveis.

11.6. Quaisquer alterações neste Contrato deverão ser formalizadas por aditamento contratual, assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

11.7. Nenhuma parte poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Contrato sem anuência prévia por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E ASSINATURA

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais para a resolução de eventuais litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

12.2. As partes reconhecem que este Contrato e seus anexos podem ser assinados eletronicamente, nos termos da legislação aplicável, com a utilização de certificado digital ou assinatura eletrônica, sendo válidas e vinculantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO CONTRA FURTO QUALIFICADO E ROUBO





Caso o LOCATÁRIO tenha contratado a proteção, esta será aplicável exclusivamente nos casos de **furto qualificado** (quando houver comprovação de arrombamento ou rompimento de barreiras) e **roubo** (quando houver ameaça ou violência). Para a cobertura, será obrigatória a apresentação de **boletim de ocorrência** no prazo de até **48 horas** após o ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SUPORTE E PRAZO DE ENTREGA

- **Entrega e Início da Vigência:** A locação dos equipamentos objeto deste contrato terá início na data efetiva da entrega física dos referidos equipamentos no endereço indicado pela LOCATÁRIA. A partir desta data, inicia-se o prazo de vigência contratual, que será de 24 (vinte e quatro) meses, contados de forma contínua, salvo disposição em contrário acordada entre as partes por escrito.
- **Prestação de Suporte Técnico:** A LOCADORA se compromete a prestar suporte técnico para manutenção corretiva dos equipamentos locados durante todo o período de vigência contratual, de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade e natureza do chamado.

2.1. O atendimento técnico será realizado dentro do horário comercial, compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

2.2. Os prazos de atendimento obedecerão ao seguinte SLA (Service Level Agreement):

Para os estados das regiões Sul e Sudeste: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do registro do chamado nos canais oficiais acordados;

Para as demais regiões do território nacional: atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

2.3. O atendimento técnico será realizado no endereço de instalação informado pela LOCATÁRIA. Caso o atendimento não possa ser realizado por razões imputáveis à LOCATÁRIA, será caracterizada **visita improdutiva**, sujeita à cobrança nos seguintes valores:

R\$ 365,10 (trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), quando agendada dentro do horário de cobertura;





R\$ 718,09 (setecentos e dezoito reais e nove centavos), quando agendada fora do horário de cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE QUANTO À LEGALIDADE E CONFORMIDADE INTERNA

15.1 O CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que a presente contratação está em total conformidade com seu Regulamento Interno de Compras, Contratação de Serviços, Obras e Alienações de Bens, bem como com eventuais normas, contratos de gestão, convênios, termos de fomento, parcerias públicas ou quaisquer outras obrigações assumidas com entes públicos.

15.2 O CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências legais, administrativas e institucionais relacionadas à contratação ora formalizada, incluindo a correta aplicação de recursos públicos, quando for o caso, eximindo a CONTRATADA de qualquer corresponsabilidade, direta ou indireta, por eventuais desvios, irregularidades, nulidades ou sanções decorrentes do descumprimento de tais obrigações.

15.3 Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por falhas de governança, inobservância de procedimentos licitatórios ou infralegais, ou por qualquer irregularidade administrativa, sendo obrigação exclusiva do CONTRATANTE garantir a legalidade do processo que culminou na contratação.

15.4 Caso fique comprovado que a contratação não observou os dispositivos do regulamento institucional do CONTRATANTE, especialmente nos casos de omissão de processo de cotação, ausência de motivação ou ausência de autorização interna válida, este se compromete a:

15.4.1 indenizar integralmente a CONTRATADA por quaisquer prejuízos materiais ou morais sofridos em decorrência direta ou indireta do descumprimento;

15.4.2 arcar com eventuais custas, multas, honorários advocatícios e valores decorrentes de autos de infração ou litígios administrativos ou judiciais eventualmente atribuídos à CONTRATADA;

15.4.3 não reputar nulo ou anulável o contrato com base em falhas de sua própria iniciativa interna.





15.5 A presente cláusula permanece válida e eficaz mesmo após a rescisão ou término contratual, enquanto perdurarem possíveis efeitos ou questionamentos sobre a legalidade da contratação.



Contrato - Instituto Positiva (2).pdf

Documento número #a834a689-c3f7-4e16-ae54-f77189283332

Hash do documento original (SHA256): f5872ddc530c86f6e42e31c04d28863345a0b5b76eb59859aa2dc39c49ff11fd

Assinaturas

✓ **Pedro Henrique Sales Sant'Anna**
CPF: 133.417.576-43
Assinou como parte em 19 jun 2025 às 11:47:08

✓ **Felipe de Queiroz Cariri**
Assinou como testemunha em 18 jun 2025 às 19:27:43

✓ **Gabriel Fonseca Lopes**
Assinou como parte em 23 jun 2025 às 12:03:25

Log

18 jun 2025, 17:47:21	Operador com email dayanne.ferreira@allugator.com na Conta 7c2d0e2b-b26f-45b0-b0be-1bde6fca0ba4 criou este documento número a834a689-c3f7-4e16-ae54-f77189283332. Data limite para assinatura do documento: 18 de julho de 2025 (17:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 jun 2025, 17:52:03	Operador com email dayanne.ferreira@allugator.com na Conta 7c2d0e2b-b26f-45b0-b0be-1bde6fca0ba4 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.lopes@positiva.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Fonseca Lopes.
18 jun 2025, 17:52:03	Operador com email dayanne.ferreira@allugator.com na Conta 7c2d0e2b-b26f-45b0-b0be-1bde6fca0ba4 adicionou à Lista de Assinatura: santanna@allugator.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Henrique Sales Sant'Anna.
18 jun 2025, 17:52:03	Operador com email dayanne.ferreira@allugator.com na Conta 7c2d0e2b-b26f-45b0-b0be-1bde6fca0ba4 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.cariri@positiva.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP.

18 jun 2025, 19:27:43	Felipe de Queiroz Cariri assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.cariri@positiva.org.br. IP: 189.40.83.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.92227179106086 e longitude -43.20722610247768. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 jun 2025, 11:47:08	Pedro Henrique Sales Sant'Anna assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail santanna@alligator.com. CPF informado: 133.417.576-43. IP: 152.255.112.220. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.95427164403396 e longitude -43.93288750598563. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jun 2025, 12:03:25	Gabriel Fonseca Lopes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.lopes@positiva.org.br. IP: 177.52.193.22. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jun 2025, 12:03:28	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a834a689-c3f7-4e16-ae54-f77189283332.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a834a689-c3f7-4e16-ae54-f77189283332, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA E INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

1. PARTES

CONTRATANTES

LOCADORA:

Razão Social: ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA
CNPJ: 25.053.921/0001-43
Endereço: Rua Maranhão, n.º 330, sala 900, PVMT 09, bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-330
Representante Legal: Pedro Henrique Salles
Sant'anna E-mail: santanna@allugator.com

LOCATÁRIA:

Razão Social: Instituto Positiva Social
CNPJ: 33.981.408/0004-93
Endereço: Endereço do CNPJ: R VICTOR CIVITA 66 BLC 1 SAL 303 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.775-044
Representante Legal: Gabriel Fonseca Lopes
E-mail do Representante Legal: gabriel.lopes@positiva.org.br
CPF do Representante Legal: 136.593.107-27
Endereço do Representante Legal: Rua Maria Eugênia, 138 - Humaitá - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.261-080

2. OBJETO

Este Termo tem por objeto a locação de equipamentos de informática, identificados no **item 3. Condições Comerciais**, de propriedade da LOCADORA, à LOCATÁRIA, conforme estabelecido no **Contrato de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços** celebrado entre as partes.

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. Equipamentos Locados:

Produto	Modelo	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Mini Desktop	Mini Desktop	R\$162,61	32	R\$5.203,52
ACER i5 8GB	ACER i5 8GB	R\$36,27	32	R\$1.660,64
256GB	256GB	R\$5,50	32	R\$176,00
Windows 11 PRO	Windows 11 PRO			
Monitor ACER	Monitor ACER			
21.5" LED IPS	21.5" LED IPS			
Acer wired	Acer wired			
keyboard	keyboard			
mouse combo	mouse combo			

set	set			
-----	-----	--	--	--

Valor total de aluguel: R\$ 7.040,16

Demais condições: Frete CIF – Por conta do fornecedor

3.2. Data de Início do Aluguel:

O aluguel terá início na data de entrega dos equipamentos.

3.3. Pagamento e vencimento:

PIX. A cobrança será gerada todo dia 25 do mês vigente com o prazo de até 30 dias para pagamento.

3.3.1. O atraso ou não pagamento de qualquer parte do Aluguel ou outros valores previstos neste Contrato sujeitará, após 60 dias contados a partir do recebimento formal e válido da fatura, à suspensão dos Serviços e do uso dos Softwares, retomada dos Equipamentos, e rescisão motivada deste Contrato pela LOCADORA, tendo 15 dias corridos para a LOCATÁRIA enviar as máquinas para a sede da LOCADORA.

3.3.2. O valor do contrato será reajustado anualmente, sendo a correção aplicada com base no índice IPCA. O reajuste será aplicado no mês correspondente ao início da vigência deste contrato, tomando como base o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

3.4. Solicitação de Equipamentos Adicionais:

A LOCATÁRIA poderá solicitar a locação de equipamentos adicionais além dos especificados no presente Termo e Contrato. Tal solicitação deverá ser formalizada e enviada à LOCADORA pelo endereço de e-mail: empresas@allugator.com, que poderá acatar ou não a expansão do contrato. A aceitação por parte da CONTRATADA estará sujeita a disponibilidade de equipamentos e a critérios próprios da LOCADORA, incluindo, mas não se limitando a, análise de capacidade operacional, condições comerciais vigentes, e histórico de relacionamento da LOCATÁRIA. Caso a LOCADORA concorde com a solicitação, os valores mensais, prazos e demais condições de locação serão registrados via e-mail. O Termo de Recebimento deve ser assinado para toda nova entrega realizada. Os valores unitários deverão ser os mesmos da proposta que originou o contrato. O aumento ou diminuição no quantitativo de equipamentos será formalizado via aditivo.

4. PRAZO

4.1. Prazo de Vigência:

O prazo inicial de vigência do presente Termo será de 48 meses, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.

4.2. Renovação:

Após o término do prazo, o contrato passará a vigorar por prazo e condição comercial acordado entre as partes sendo formalizado por e-mail no endereço empresas@allugator.com antes do fim do atual contrato.

5. LOCAL DE INSTALAÇÃO

Os Equipamentos serão instalados no(s) seguinte(s) endereço(s) da LOCATÁRIA:

Responsável Recebimento	Endereço	Produto	Modelo	Quantidade
E-mail: william9643@gmail.com Nome: William de Vasconcelos Telefone: 21971605038	UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA - R. Álvaro Gonçalves, 103 - Vila de Cava - Nova Iguaçu - RJ, 26052-300	Mini Desktop ACER i5 8GB 256GB Windows 11 PRO Monitor ACER 21.5" LED IPS Acer wired keyboard mouse combo set	Mini Desktop ACER i5 8GB 256GB Windows 11 PRO Monitor ACER 21.5" LED IPS Acer wired keyboard mouse combo set	32 32 32

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da LOCADORA:

- Disponibilizar os equipamentos listados no Item 3;
- Realizar a manutenção corretiva conforme as cláusulas do contrato e conforme detalhamento do item 7.DESCRITIVO DE SERVIÇOS
- Realizar a manutenção do equipamento inoperante dentro do prazo máximo do SLA contratado:
 - A Cobertura padrão é realizada dentro do horário comercial: De segunda à sexta, das 08:00 às 18 horas.
 - Para as regiões Sul e Sudeste, o SLA de manutenção é de 24 horas corridas.
 - Para as demais regiões, o SLA de manutenção é de 48 horas corridas.
 - Entende-se por início do prazo de atendimento de manutenção o horário de registro do chamado nos canais disponíveis e acordados, e por término, o reparo e devolução do equipamento principal ou sua substituição.
 - O atendimento se dará no endereço de instalação conforme item 5.
 - Para visita improdutiva será cobrado o valor apresentado na tabela abaixo. Entende-se por visita improdutiva quando a visita do profissional for solicitada em local diferente do endereço de entrega, ou qualquer fato que impossibilite tal ação. Também será cobrado o valor da visita se o profissional da LOCADORA não puder executar o Serviço devido a fatores de responsabilidade da LOCATÁRIA; se o profissional for mantido em espera por mais de 15 (quinze) minutos da sua chegada; se houver falta de documentação para transporte do equipamento (Nota Fiscal e/ou Declaração de remessa de conserto).

Agendamento dentro do horário de cobertura	Agendamento fora do horário de cobertura
R\$ 365,10	R\$ 718,09

- Quaisquer movimentações dos Equipamentos que demandem ações da LOCADORA ou reinstalação, serão objeto de cobrança adicional de acordo com negociações entre as partes.

6.2. Obrigações da LOCATÁRIA:

- Efetuar o pagamento do aluguel conforme acordado;
- Manter os equipamentos no endereço de instalação ou comunicar previamente, mediante e-mail para o endereço empresas@allugator.com com 15 dias de antecedência da mudança de local.
- Garantir o bom uso e a preservação dos dispositivos locados, sob pena de ressarcimento integral dos aparelhos danificados.
- Não introduzir modificações de qualquer natureza nos bens;
- Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos dos equipamentos e/ou bens;
- Resolver em sua estrutura interna os chamados relacionados a softwares, acessos e aqueles cuja origem/causa sejam ocasionados por falha em sua infraestrutura, como por exemplo, panes de rede elétrica, rede de dados, erros de usuário, etc.; devendo a LOCATÁRIA se responsabilizar pelos danos causados aos equipamentos decorrentes dessas falhas.
- Manter a cópia de segurança (backup) de todos os dados e programas existentes nos equipamentos antes da realização de um atendimento por parte da LOCADORA. A LOCATÁRIA reconhece que a LOCADORA não tem ou terá nenhuma responsabilidade por perdas ou recuperação de dados e/ou programas, nem pela paralisação de sistemas decorrente de suporte, responsabilizando-se somente pelo equipamento objeto da manutenção.

7. DESCRITIVO DE SERVIÇOS

- A LOCADORA deverá disponibilizar indicadores de atendimento técnico;
- A LOCADORA deverá prestar atendimento local e remoto dentro do horário contratado;
- A LOCADORA será responsável pela manutenção corretiva e reparo dos equipamentos, diretamente ou através de terceiros indicados previamente e/ou credenciados por esta, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

- Nos casos em que o endereço de instalação seja diferente e/ou não haja condições de atendimento in loco pela LOCADORA, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as Partes, com os custos por conta da LOCATÁRIA;
- A LOCADORA não se responsabiliza por acessórios ou quaisquer outros componentes ou softwares instalados pela LOCATÁRIA;
- A LOCADORA não se responsabiliza pelo custo de manutenção ou consertos nas seguintes situações:
 - Danos estéticos (arranhões, manchas, amassados) que não afetem a funcionalidade do equipamento.
 - Danos decorrentes de caso fortuito e/ou força maior.
 - Falhas ou baixo desempenho devido à instalação de aplicativos que não sejam padrão do equipamento, produtos de outros fornecedores, ou software não original ou resultado de alterações, ajustes ou consertos realizados por terceiros não autorizados; Falhas de rede, firewall ou causadas por vírus, spyware ou malware introduzidos nos equipamentos.
 - Falta de compatibilidade do equipamento com outros sistemas ou softwares previamente existentes na infraestrutura da LOCATÁRIA.
 - Danos decorrentes de Uso Indevido (Item 8).
 - Em caso de utilização de acessório não original (carregador, cabo de dados e bateria).
 - Inclusão de hardware (placa de vídeo, memória etc.).
 - Falhas de rede, links, firewall e ou aquelas causadas por vírus, spyware ou malware introduzidos nos equipamentos.

Nos casos delimitados acima, os valores de reparo/conserto serão apurados e repassados para a LOCATÁRIA, que deverá fazer o pagamento em até 15 dias contados a partir do envio da fatura de manutenção pela LOCADORA.

- **Garantia da Bateria:** A bateria do equipamento possui garantia padrão de 12 meses, com substituição por falhas no ciclo de carga durante esse período. Excluem-se da garantia falhas causadas por acidentes, uso indevido, contaminação, e outros fatores externos.
 - Não estará coberto pela garantia da bateria:
 - Diminuição da capacidade que ocorre com o tempo e com o uso comum de todas as baterias.
 - Falha ou diminuição da capacidade resultante de acidentes, uso indevido, abuso, contaminação ou outras causas externas.
 - Falha ou capacidade reduzida resultante de calibração inadequada.
 - Falha ou capacidade diminuída, resultante de manuseio inadequado.

Observações gerais:

- Não é considerado vício/defeito pequenos pontos luminosos (pixels) nas telas de LCD se o número de pixels com defeito por milhão for inferior a quatro (4), ou o número de pixels defeituosos na área central for no máximo um (1). Entende-se como área central, a área de retângulos formada quando imaginariamente se divide a tela em nove retângulos iguais, formados por duas linhas verticais e duas linhas horizontais.

- Não é considerado vício/defeito quando as partes do equipamento apresentarem apenas desgastes natural ou se apresentem riscadas devido à utilização (em:plásticos, teclados, etc).

8. TERMOS DE USO INDEVIDO

Será considerado uso indevido do equipamento e/ou dos acessórios:

8.1 Quando o número de série do equipamento encontra-se danificado, alterado ou apagado.

8.2 Quando o dano causado decorrer da falta de observação/cumprimento das instruções de funcionamento do manual.

8.3 Se houver a constatação de qualquer tentativa de reparo em locais não autorizados pela LOCADORA.

8.4 Quando o equipamento apresentar sinais de queda, golpes acidentais e/ou intencionais ou tiver sido exposto a elementos nocivos aos equipamentos tais como água, ácido, fogo, condições climáticas extremas, oscilações de tensão ou de quaisquer outros atos similares ou análogos.

8.5 Quando houver manuseio inadequado.

8.6 Quando o vício/defeito for consequência da combinação de produtos da marca Acer com produtos, acessórios ou partes de outras marcas.

8.7 Quando o equipamento e/ou acessórios tiverem sido modificados.

8.8 Quando o equipamento apresentar problemas devido à mudança de configuração de software e outras aplicações não incluídas com o equipamento original. Sob nenhuma circunstância a LOCADORA será responsável pela perda de informação do usuário, seja por problemas de hardware, seja por problemas de software.

8.9 Quando o equipamento tenha sido contaminado por vírus, spyware ou malware.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 É de responsabilidade da LOCADORA garantir a entrega dos equipamentos, sendo ela responsável até o recebimento dos equipamentos locados pela LOCATÁRIA. A partir da disponibilização dos Equipamentos pela LOCADORA à LOCATÁRIA, correrão por conta da LOCATÁRIA todos os riscos sobre os Equipamentos.

9.2 Em casos de perda, roubo, furto etc. enquanto os equipamentos estiverem em posse da LOCATÁRIA, caberá a ela ressarcir à LOCADORA o valor do equipamento perdido, considerando o valor de compra do equipamento (Nota Fiscal) abatendo desse valor a depreciação do ativo (2% ao mês). Nesses casos, caberá a LOCATÁRIA notificar a

LOCADORA imediatamente após a identificação da perda do equipamento, e caberá a LOCADORA, em até 2 dias úteis:

- Realizar envio da fatura para pagamento pela LOCATÁRIA, conforme regras definidas acima.
- Realizar envio de novo equipamento para a LOCATÁRIA, de forma que consiga proceder com a locação normalmente com a substituição do equipamento.

É de responsabilidade da LOCATÁRIA realizar o pagamento da fatura enviada pela LOCADORA no prazo de até 30 (trinta) dias, com tolerância de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento formal e válido da fatura, devendo esta conter todas as informações necessárias para conferência, bem como estar acompanhada da documentação fiscal e legal, incluindo as certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, além do cartão CNPJ atualizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Termo complementa e integra o **Contrato de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços**.

10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Termo de Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços - Instituto Positiva Cava (3).pdf

Documento número #5417c643-49d0-4c8d-b20f-0972233be054

Hash do documento original (SHA256): 05e8f34ca82a1081d7b1f819c017c13a4b9efb0524491e6aab4f30a6880d3504

Assinaturas

✓ **Pedro Henrique Sales Sant'Anna**
CPF: 133.417.576-43
Assinou como parte em 19 jun 2025 às 11:47:08

✓ **Felipe de Queiroz Cariri**
Assinou como testemunha em 18 jun 2025 às 19:27:43

✓ **Gabriel Fonseca Lopes**
Assinou como parte em 23 jun 2025 às 12:03:25

Log

- 18 jun 2025, 17:47:21 Operador com email dayanne.ferreira@allugator.com na Conta 7c2d0e2b-b26f-45b0-b0be-1bde6fca0ba4 criou este documento número 5417c643-49d0-4c8d-b20f-0972233be054. Data limite para assinatura do documento: 18 de julho de 2025 (17:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 jun 2025, 17:52:03 Operador com email dayanne.ferreira@allugator.com na Conta 7c2d0e2b-b26f-45b0-b0be-1bde6fca0ba4 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.lopes@positiva.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Fonseca Lopes.
- 18 jun 2025, 17:52:03 Operador com email dayanne.ferreira@allugator.com na Conta 7c2d0e2b-b26f-45b0-b0be-1bde6fca0ba4 adicionou à Lista de Assinatura: santanna@allugator.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Henrique Sales Sant'Anna.
- 18 jun 2025, 17:52:03 Operador com email dayanne.ferreira@allugator.com na Conta 7c2d0e2b-b26f-45b0-b0be-1bde6fca0ba4 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.cariri@positiva.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP.

18 jun 2025, 19:27:43	Felipe de Queiroz Cariri assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipe.cariri@positiva.org.br. IP: 189.40.83.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.92227179106086 e longitude -43.20722610247768. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 jun 2025, 11:47:08	Pedro Henrique Sales Sant'Anna assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail santanna@alligator.com. CPF informado: 133.417.576-43. IP: 152.255.112.220. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.95427164403396 e longitude -43.93288750598563. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jun 2025, 12:03:25	Gabriel Fonseca Lopes assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.lopes@positiva.org.br. IP: 177.52.193.22. Componente de assinatura versão 1.1247.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jun 2025, 12:03:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5417c643-49d0-4c8d-b20f-0972233be054.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5417c643-49d0-4c8d-b20f-0972233be054, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

SOLICITANTE/SETOR:	Rogério Oliveira - TI
DATA DA SOLICITAÇÃO:	03/06/2025
DESTINO:	UPAS 24H NOVA IGUAÇU - AUSTIN DR. MOACYR DE CARVALHO, COMENDADOR SOARES, DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA
PRAZO PREVISTO PARA INÍCIO/RECEBIMENTO:	Imediato
PERÍODO CONTRATO	48 meses
OBJETO:	LOCAÇÃO DE COMPUTADORES COMPLETOS COM MONITORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	AUSTIN	COMENDADOR SOARES	VILA DE CAVA
01	Computador completo, com monitor, teclado e mouse, memória RAM 868, HD SSD 240	UNID	35	41	32
TOTAL MENSAL:		R\$ XX,XX (valor por extenso)			
SERVIÇOS:		Manutenção Preventiva, Corretiva, Suporte Técnico, Tempo de Resposta no máximo em 24h, Atendimento Remoto / Presencial.			
OBSERVAÇÕES:		Na proposta, devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto, abrangendo também os insumos, utensílios, equipamentos, vestuário, EPIs e demais itens indispensáveis à execução do serviço.			

Rogério Oliveira
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Coordenador de TI
Matr. 002147

Assinatura do Solicitante (com carimbo)

Caroline Diniz
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Diretora de Compliance

Autorização da Direção (com carimbo)

✓ Parabéns! Proposta aprovada com sucesso

Sua proposta foi aceita e nossa equipe já está trabalhando para preparar seus dispositivos. Em breve entraremos em contato para agendar a entrega.

Benefícios de ser allu

- ✓ Suporte técnico dedicado durante todo o período do contrato
- ✓ Substituição de dispositivos com problema em até 48 horas
- ✓ Gestão completa do ciclo de vida dos dispositivos
- ✓ Possibilidade de renovação e upgrade ao final do contrato



Chegou a sua proposta de equipamentos

Somos parceiros oficiais da Acer no Brasil

O objetivo desta parceria é que as empresas tenham acesso aos melhores produtos com os melhores preços, oferecendo uma camada de serviço completa.

+10

anos de mercado

Top 1

marketshare Brasil

+85 mil

Ativos alugados pela allu

NPS 80+

satisfação dos clientes

📍 Estamos presentes em todo o Brasil

Proposta válida até: 16/06/2025

🕒 Tempo restante para aprovação: Válida até 16/06/2025

0 **0** **0** **0**
DIAS HORAS MIN SEGMENTO

Resumo do Pedido

Dados do Cliente

Cliente: INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

E-mail: Não informado

Data da Proposta: 13/06/2025

Vigência do Contrato

Duração do Contrato: 48 meses

Validade da Proposta: 16/06/2025

Dispositivo



Mini Desktop ACER i5 8GB 256GB Windows 11
PRO

Quantidade: 108 x • Valor unitário: R\$ 162,61

R\$ 17.562,14

Subtotal do dispositivo

R\$ 17.562,14

Item



Monitor ACER 21,5" LED IPS

Quantidade: 108 x • Valor unitário: R\$ 36,27

R\$ 3.917,32

Subtotal do item

R\$ 3.917,32

Acessórios



Conjunto combinado de teclado e mouse com fio

Acer

Quantidade: 108 x • Valor unitário: R\$ 5,50

R\$ 594,00

Subtotal de acessórios

R\$ 594,00

✓ **Benefícios Inclusos**

- ✓ Suporte técnico e assistência dedicada
- ✓ Envio grátis
- ✓ Benefícios para funcionários
- ✓ Dispositivos novos, direto da fábrica (entrega em 15 dias úteis)
- ✓ Gerente de conta allugator dedicado
- ✓ Windows 11 Pro + Pacote Office (licença não incluída)
- ✓ Proteção incluída

Valor Mensal Total

R\$ 22.073,46 / mês

Por 48 meses (324 itens)

Em caso de dúvidas,
estaremos sempre à disposição.

Dayanne Ferreira

31992100130

dayanne.ferreira@allugator.com

R. Maranhão, 330, 8º andar Santa Efigênia. Belo Horizonte, MG.



PROPOSTA DE LOCAÇÃO (PC completo)

**PC Intel Core i5 / Memória 8 gb/ Hd SSD 320 gb /
Monitor 15.6 / Kit teclado e mouse e/ fio.**

Valor mensal - R\$ 220,00 cada (24 meses)

35 - Austin - R\$ 7.700,00

41 - Comendador Soares - R\$ 9.020,00

32- Vila de Cava- R\$ 7.040,00

Total R\$ 23.760,00

Dia 12/06/25 – Validade de 90 dias / CNPJ 16.985.151/0001-86

Guaceli J. da Silva

 (21) 96421-9306

 (21) 2695-6131

 (21) 2667-7303

 R. Cel. Francisco Soares, 534 - Loja A - Centro, Nova Iguaçu

  @impressaomania recargas



PROPOSTA COMERCIAL

Todas as informações contidas nesta proposta são consideradas privilegiadas e pertencentes a Upa's:

1. AUSTIN;
2. COMENDADOR SOARES;
3. VILA DE CAVA.

Este material inclui informações considerada sigilosa, e a sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação desses serviços.

IVIEW



facebook.com/Iviewrj

iviewrj.com.br

instagram.com/iviewrj





Prezados Senhores,

Tendo em vista nossa visita técnica, esta proposta segue direcionada para **LOCAÇÃO DE COMPUTADORES** pertencentes em todas unidades.

VALOR UNITÁRIO DE **R\$ 280,00** Cada.

1. AUSTIN: 35 COMPUTADORES
2. COMENDADOR SOARES: 41 COMPUTADORES
3. VILA DE CAVA: 32 COMPUTADORES

TOTAL: R\$ 30.240,00

IVIEW



facebook.com/Iviewrj

iviewrj.com.br

instagram.com/iviewrj





Termo de Abertura de Projeto

Empresa: Austin / Comendador S. / Vila de Cava

Elaborado por: Leonardo L.

Nome do projeto: PC intel Procesador I5 memória 8Gb HD SSD 256 Completo

Data: 12/06/2025

1 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

As Unidades (Upa's), com o intuito de ter a prestação de serviço com funcionamento ininterrupto para locação de computadores com manutenção preventiva, corretiva, suporte tecnico, tempo de resposta de no maximo 24h, Atendimento remoto e presencial, solicita uma proposta para o objeto.

2 FORA DO ESCOPO

- ☐ Execução de trabalhos civil e reconstituições em alvenaria, pintura e etc;
- ☐ Instalação, Reestruturação de Rede Elétrica e emendas;
- ☐ Escadas maiores que 5m, Plataforma Elevatória e andaimes;
- ☐ Fornecimento ou instalação de forro falso e Serviço com Gesso;
- ☐ Infraestrutura, tubulação, calhas e eletrocalhas em geral.

3 INVESTIMENTOS

Totalizando o valor mensal de **R\$ 30.240,00** (trinta mil duzentos e quarenta reais), para as tres unidades

Questão de Pagamento a combinar com Cliente.

Validade de 90 dias



facebook.com/Iviewrj

iviewrj.com.br

instagram.com/iviewrj





5 MANUTENÇÃO

O prazo para atendimento é de até 24h (vinte e quatro horas), para chamados ativos e 01 (uma), Manutenção preventiva mensal.

Sem mais, A IVIEW agradece imensamente a confiança depositada em nós e estamos à disposição para sanar qualquer dúvida.

Obrigado !

Rio de Janeiro, 12 de Junho, de 2025.

IVIEW MONITORAMENTO & SUPORTE



facebook.com/Iviewrj

iviewrj.com.br

instagram.com/iviewrj



**DESPACHO****ASSUNTO: RESULTADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES.**

Considerando a necessidade de contratação de serviços de locação de computadores, foi realizada cotação junto às empresas **ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS, CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS E LIZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMATICA**, obtendo-se os seguintes valores:

ALLUGATOR	Valor Unitário	Valor Mensal
Austin	R\$ 204,38	R\$ 7.153,30
Comendador Soares	R\$ 204,38	R\$ 8.379,58
Vila de Cava	R\$ 204,38	R\$ 7.040,16

LIZE	Valor Unitário	Valor Mensal
Austin	R\$ 220,00	R\$ 7.700,00
Comendador Soares	R\$ 220,00	R\$ 9.020,00
Vila de Cava	R\$ 220,00	R\$ 7.040,00

IVIEW	Valor Unitário	Valor Mensal
Austin	R\$ 280,00	R\$ 9.800,00
Comendador Soares	R\$ 280,00	R\$ 11.480,00
Vila de Cava	R\$ 280,00	R\$ 8.960,00





Diante do exposto, a empresa **ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, com o valor mensal de **R\$ 22.073,46**, foi classificada como a 1º (primeira) colocada, devido ao menor valor apresentado.



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 - Bl 1 - Sala 303
Condomínio Rio Office Park - Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



LOCAÇÃO DE COMPUTADORES – UPA 24H AUSTIN DR. MOACIR DE CARVALHO; UPA 24H COMENDADOR SOARES; UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEIA

DECLARAÇÃO DE ENTREGA E INÍCIO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Declaramos, para os devidos fins, que a entrega dos equipamentos referentes à locação de computadores destinados às Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA's 24h Austin Dr. Moacyr de Carvalho, Dra. Gisele Palhares Gouveia e Comendador Soares, localizadas no município de Nova Iguaçu/RJ, foi realizada em 04 de julho de 2025.

Ressaltamos que essa data marca o início da vigência contratual, ainda que o contrato tenha sido assinado em momento anterior, em razão do intervalo necessário entre a assinatura e a efetiva entrega dos equipamentos.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2025


Rogéria Oliveira
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
Coordenador de TI
Matr. 002147

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

